

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 93, XII, da Constituição Federal, a atividade jurisdicional é ininterrupta, devendo funcionar, em dias em que não haja expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras referentes ao plantão judicial da 18ª Região da Justiça do Trabalho, haja vista os avançados recursos tecnológicos atualmente disponíveis, entre os quais o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos da Justiça do Trabalho - e-Doc, bem como a implantação da certificação digital para todos os magistrados e alguns servidores, que permitem a transmissão de dados com total segurança e agilidade, sem necessidade de deslocamentos e a custo reduzido;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 36, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que fixou as regras mínimas para a regulamentação dos plantões judiciais no âmbito de cada Tribunal;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 39, de 28 de junho de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que buscou compatibilizar a norma constitucional supracitada com o inequívoco direito dos Magistrados e servidores ao descanso e ao convívio familiar, atenuando, assim, a restrição criada à locomoção durante o período de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, as limitações orçamentárias que este Tribunal vem enfrentando e a necessidade de reduzir despesas com o pagamento de diárias e auxílio-transporte,

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º O plantão judicial, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, obedecerá às regras fixadas nesta Portaria.

Art. 2º O plantão judicial objetivará a apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente, destinados a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, inseridos na competência do primeiro ou do segundo grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho, apresentados para despacho ou decisão nos finais de semana, suspensões de expediente e feriados.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará das 8 às 18 horas.

Art. 3º O plantão judicial será exercido:

I - No Tribunal, pelo Desembargador-Presidente, juntamente com sua Assessoria Jurídica. No caso de afastamento ou impedimento do Desembargador-Presidente, atuará em seu lugar o Vice-Presidente ou o Desembargador do Tribunal que estiver respondendo pela Presidência, obedecida a ordem de antigüidade, juntamente com sua respectiva Assessoria; e

II - No primeiro grau de jurisdição, em cada uma das Subregiões definidas no art. 4º desta Portaria, pelo Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho nela situada ou, na sua falta ou impedimento, pelo respectivo Juiz Substituto, juntamente com o Diretor de Secretaria ou seu substituto eventual, e um assistente designado pelo Juiz.

Art. 4º Para os efeitos do plantão judicial no primeiro grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho, ficam definidas as Sub-regiões a seguir:

I - Sub-região I, formada pelas Varas do Trabalho de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Inhumas; **(Inciso alterado pela Portaria GP/SCJ nº 026/2013)**

II - Sub-região II, formada pelas Varas do Trabalho de Anápolis;

III - Sub-região III, formada pelas Varas do Trabalho de Luziânia, Valparaíso, Formosa e Posse;

IV - Sub-região IV, formada pelas Varas do Trabalho de Rio Verde, Jataí, Mineiros e Quirinópolis; **(Inciso alterado pela Portaria GP/SCJ nº 026/2013)**

V - Sub-região V, formada pelas Varas do Trabalho de Caldas Novas, Catalão, Itumbiara, Goiatuba e Pires do Rio; **(Inciso alterado pela Portaria GP/SCJ nº 026/2013)**

VI - Sub-região VI, formada pelas Varas do Trabalho de Ceres, Uruaçu, Porangatu e Goianésia; **(Inciso alterado pela Portaria GP/SCJ nº 026/2013)** e

VII - Sub-região VII, formada pelas Varas do Trabalho de Goiás, São Luís de Montes Belos e Iporá.

Art. 5º As Varas do Trabalho serão escaladas para responder pelo plantão judicial de primeiro grau, em cada Sub-região, obedecidas as seguintes regras:

I - Cada ciclo de plantão será organizado em ordem decrescente de antigüidade, aferida a partir da data de instalação das unidades judiciárias;

II - Nas localidades em que existir mais de uma Vara do Trabalho, a escala iniciar-se-á pela 1ª Vara do Trabalho e incluirá as demais, sucessivamente;

III - Adotar-se-á rodízio específico para os períodos correspondentes a mais de três dias sem expediente forense, a fim de evitar que uma mesma Vara do Trabalho seja designada para atuar em feriados prolongados subseqüentes; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG/SCJ nº 016/2008)** e

IV - Os feriados prolongados serão considerados, na organização da escala de plantão, como período único, ficando vedado o seu fracionamento.

Art. 6º Na Sub-região I, a equipe de apoio ao plantão judicial terá a seguinte composição:

I - um servidor lotado na Secretaria de Cadastramento Processual;

II - Um Oficial de Justiça Avaliador, escalado entre os lotados na Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais ou no Núcleo de Administração do Foro de Aparecida de Goiânia, quando estiver de plantão uma das Varas do Trabalho de Goiânia ou de Aparecida de Goiânia, respectivamente;

(Inciso com redação alterada pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 07/2008)

III - um Motorista.

Parágrafo único. Nas Sub-regiões II a VII, o Juiz plantonista poderá designar servidores da localidade para compor a equipe de apoio ao plantão judicial.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria de Coordenação Judiciária organizar a escala de plantão em toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho,

com a necessária antecedência, que será fixada por ato da Presidência do Tribunal, para vigorar em cada ciclo, com a designação formal, por meio de portaria, das Varas do Trabalho e servidores plantonistas.

§ 1º A Secretaria de Cadastramento Processual, a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais e a Diretoria de Serviços Gerais deverão indicar servidores para compor a escala de plantão na Sub-região I, a vigorar em cada ciclo, informando os respectivos nomes à Secretaria de Coordenação Judiciária, com duas semanas de antecedência do início do ciclo subsequente.

§ 2º No caso de afastamento dos servidores plantonistas, os dirigentes das unidades mencionadas no § 1º deste artigo providenciarão a designação de substitutos, informando imediatamente à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Art. 8º Os Juízes e servidores plantonistas deverão manter atualizados seus endereços e telefones, respectivamente, junto à Secretaria-Geral da Presidência e à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Art. 9º Nos dias úteis, os requerimentos de medidas judiciais urgentes apresentados para despacho ou decisão fora do horário de expediente forense, que não possam aguardar a apreciação no dia seguinte, serão submetidos ao Desembargador-Presidente, por intermédio da Secretaria de Coordenação Judiciária.

Art. 10. Na Sub-região I, haverá uma linha telefônica móvel exclusiva para o atendimento durante o plantão judicial.

§ 1º Nas Sub-regiões II a VII, o telefone fixo da Vara do Trabalho plantonista será utilizado para o atendimento das chamadas do plantão judicial, podendo ser programado para que as suas ligações sejam desviadas para o aparelho celular do respectivo Diretor de Secretaria ou do seu substituto eventual.

§ 2º O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho plantonista sediada na Sub-região I manterá o aparelho telefônico celular do plantão sob sua guarda e responsabilidade, para o atendimento de solicitações urgentes das partes e advogados.

§ 3º O número do aparelho telefônico mencionado no caput será amplamente divulgado para conhecimento do público externo e servirá para acionar tanto o primeiro quanto o segundo grau de jurisdição.

§ 4º Nas Sub-regiões II a VII, caberá à Vara do Trabalho plantonista a divulgação do número do telefone para contato.

Art. 11. Os expedientes submetidos ao Juízo durante o plantão judicial poderão ser despachados na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, mediante certificação digital, uma vez fornecidos os recursos tecnológicos idôneos pela Administração do Tribunal.

Art. 12. Haverá compensação pelos dias em que Desembargadores, Juízes e servidores tiverem atuado como plantonistas, na proporção de um dia de folga compensatória para cada dia de plantão, desde que tenha ocorrido efetivo atendimento, devidamente comprovado mediante o registro circunstanciado do ato, observado o disposto no art. 13 desta Portaria.

Parágrafo único. Os dias de crédito dos Magistrados em servidores serão usufruídos em datas que, à critério da Administração do

Tribunal, não acarretem prejuízos ao bom andamento do serviço nas respectivas unidades judiciárias e administrativas.

Art. 13. Ocorrendo o efetivo acionamento do plantão, deverá ser encaminhado relatório para a Secretaria de Coordenação Judiciária, no primeiro dia útil seguinte, via memorando, com a narrativa de todas as ocorrências, bem como o nome dos Magistrados e servidores que participaram do atendimento.

Parágrafo único. Cópias dos relatórios de que trata o caput deste artigo serão encaminhadas ao Setor de Magistrados, da Secretaria-Geral da Presidência, e ao Núcleo de Administração de Pessoal, da Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos, para fins de controle da folga compensatória.

Art. 14. As escalas de plantão, juntamente com os números dos telefones para o seu acionamento, serão afixados no mural do foro trabalhista de cada localidade, para conhecimento das partes e advogados. **(Alterado pela Portaria GP/SCJ nº 026/2013)**

Art. 15. As informações acerca do funcionamento do plantão judicial na 18ª Região da Justiça do Trabalho, bem como os números dos telefones para o seu acionamento ficarão disponíveis no sítio do Tribunal na internet.

Art. 16. É vedada a substituição de folga compensatória por retribuição pecuniária.

Art. 17. As disposições contidas nesta Portaria não se aplicam ao período compreendido pelo recesso forense, que terá regulamentação própria, no momento oportuno.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 33, de 30 de junho de 2005. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 6 de setembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região